



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 070/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica Classificada como Casa de Apoio com aptidão para Prestação de Serviços de Hospedagem Integral e Transporte para Pacientes e Acompanhantes em Tratamento de Saúde em Belo Horizonte/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Diária completa com pernoite e com deslocamento	Diária	1.920
02	Diária completa sem pernoite e com deslocamento.	Diária	4.800

1.2. A prestação de serviço deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade, conforme especificações constantes neste instrumento;

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de assegurar que os pacientes/municípios que necessitam se deslocar a Belo Horizonte para realizar consultas, exames e cirurgias recebam cuidados necessários, buscando a continuidade da prestação de serviço e atendimento mais abrangente e eficiente.

Importante salientar que atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde conta com uma Casa de Apoio, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, que aloja os pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Entretanto, considerando que o contrato está perto do prazo de validade e que se trata de um serviço indispensável para garantir o atendimento contínuo aos pacientes, faz-se necessário proceder a um novo trâmite licitatório.

Ademais, com a contratação, espera-se que os pacientes do Município de Serro/MG, possam usufruir





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

de condições adequadas de conforto, segurança, dentre outras, durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na necessidade apresentada neste documento, a solução encontrada é a contratação de empresa Classificada como Casa de Apoio, para prestação de serviços de hospedagem integral na cidade de Belo Horizonte/MG, com instalações femininas e masculinas separadas, sanitários masculinos e femininos, área de refeição e lanche, sala de tv, bem como sala de estar, devendo estar incluso café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. Refeição (almoço e jantar) com cardápio variado, contendo duas opções de carne, peixe ou ave, mais acompanhamento de suco, para pacientes e acompanhantes que estiverem em tratamento fora de domicílio - TFD. Também deverá estar incluso traslado de ida e volta, do serviço de hospedagem até o local de consulta/exame dos pacientes, quando dentro de Belo Horizonte. Nesse sentido, é relevante destacar que alguns pacientes necessitam permanecer por mais de um dia na cidade para fazer tratamentos, consultas e exames.

Diante de tal necessidade, fora realizado levantamento de mercado, constatou-se que existem diversas empresas que fornecem os serviços. Em face desse levantamento, a modalidade de contratação ocorrerá por via Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, Inciso I, Lei Federal nº 14.133/21, pois possibilita ampla concorrência, devendo ser contratada a empresa que, atendendo a todos os requisitos constantes nesse documento, ofereça o menor preço global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Nos preços ofertados pela empresa a ser contratada deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

4.1.2. Os pacientes serão encaminhados, exclusivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades e conveniência do Município de Serro/MG, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do contrato, não havendo um quantitativo mensal mínimo a ser executado, visto que a contratada não poderá recusar;

4.1.3. O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes e seus acompanhantes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não deverá manter nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

a) O serviço se restringirá à hospedagem, acolhimento e acompanhamento de pacientes em tratamento, não cabendo ações específicas de saúde. Se identificada a necessidade eventual de ações específicas em saúde, os serviços públicos devidos e/ou cabíveis (tais como o SAMU) serão acionados;

b) O horário de funcionamento do serviço de hospedagem deverá contemplar as 24 horas diárias;

c) O estabelecimento de hospedagem não poderá, em nenhuma hipótese, recusar o acolhimento de pacientes oriundos de encaminhamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Serro/MG;

4.2.1. Serão ofertadas hospedagens nas modalidades, a saber:

a) **Diária de Hospedagem Integral:** compreende pernoite e a inclusão de 04 refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);

b) **Diária de Hospedagem Parcial:** compreende a inclusão de 03 refeições (café da manhã, café da tarde, almoço ou jantar);

4.2.2. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista. Aos pacientes que possuem alergias ou restrições alimentares, tais como





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

exigência de dieta líquida ou pastosa, intolerâncias a determinados tipos de alimentos, etc., deverá ser fornecida refeição compatível às suas necessidades;

4.2.3. As refeições deverão ser servidas em área destinada a alimentação, exceto nos casos em que o paciente se encontrar acamado, hipótese em que a refeição deverá ser servida no quarto onde o mesmo estiver hospedado;

4.2.4. Preferencialmente, às refeições deverão ser servidas de acordo com a descrição e horários abaixo sugeridos:

a) Café da manhã: pão com manteiga, bolos, pão de queijo e/ou outras quitandas adequadas, café e leite, das 6:00 às 9:00;

b) Almoço: arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 11:30 às 14:30;

c) Café da tarde: pão com manteiga, bolos, pão de queijo e/ou outras quitandas adequadas, café e leite das 16:00 às 17:00;

d) Jantar: arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 18:30 às 20:30.

4.2.5. Deverá ser disponibilizado aos pacientes durante todo o dia água filtrada, leite e café preto;

4.2.6. Os utensílios usados pelos pacientes (copos, pratos, talheres e guardanapos) deverão ser descartáveis, sendo vedada a utilização, para uso pessoal dos pacientes, de utensílios e recipientes não descartáveis;

4.3. Garantir para ambas as modalidades de hospedagem, a acomodação em leito individual, com roupa de cama (lençol, virol, fronha), toalha, uso das dependências de conforto e higiene;

4.3.1. A roupa de cama do estabelecimento (lençol, toalha e fronha), deverá ser disponibilizada higienizada e deverá ser substituída sempre que necessário;

4.3.2. Toda a roupa utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado;

4.4. O estabelecimento deverá apresentar dormitórios arejados, separados por sexo, cabendo o uso de beliches, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;

4.4.1. Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização.

4.4.2. Caso existam acomodações em quartos coletivos no estabelecimento onde serão recebidos os pacientes, as mesmas deverão ser separadas por sexo;

4.4.3. Disponibilizar quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte intermunicipal dos pacientes;

4.4.4. No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizado leito individual em área isolada;

4.4.5. O estabelecimento deverá possuir sanitários masculinos e femininos, e estes devem sempre apresentar condições de assepsia adequadas de uso;

4.4.6. Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis a todo momento para os usuários;

4.5. Deverá ser disponibilizado sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes; e sala de apoio administrativo ao funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes;

4.6. Sinalizar todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;

4.7. Apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, disponibilizando entrada e escadaria com barras, corrimões e fita antiderrapante, rampas de acesso, portas adaptadas, banheiros adaptados com corrimão e lavabo em altura adequada e tudo necessário para bem atender a estes usuários;

4.8. Disponibilizar cadeira de rodas e cadeira de banho aos pacientes que deles necessitarem;

4.9. Deverão ser observadas as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente, segundo as normas de segurança aplicáveis;

4.10. O estabelecimento deverá possuir guarda volumes para acomodar os objetos pessoais dos pacientes com segurança. O estabelecimento responsabilizar-se-á pela perda ou extravio de bens e pertences pessoais dos pacientes/usuários atendidos que ocorrerem pela não disponibilização de guarda volumes seguro;

4.11. Disponibilizar profissionais capacitados, aptos ao atendimento humanizado dos pacientes/usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os profissionais deverão realizar, inclusive, o controle de embarque e desembarque dos pacientes e seus acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas quando necessário; bem como ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos e, ainda, efetivar o cadastro individualizado dos pacientes e de seus acompanhantes, mantendo o controle atualizado dos dados;

4.12. Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia;

4.13. Responsabilizar-se pela segurança dos pacientes e seus acompanhantes, efetuando o controle de entrada e saída dos mesmos, sendo que a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento deverá se restringir aos hóspedes e funcionários da instituição;

4.14. Realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, de forma a preservar a segurança e a dignidade humana dos atendidos.

4.15. DA ASSISTÊNCIA DE DESLOCAMENTO

4.15.1. Garantir para ambas as modalidades de hospedagem, a assistência de deslocamento, que consiste no acompanhamento dos pacientes/usuários, com ou sem seus acompanhantes, aos hospitais, clínicas e outros serviços de saúde (exclusivamente de saúde), com a disponibilização de veículo automotor em perfeitas condições de uso e do respectivo condutor;

4.15.2. O veículo será considerado como "em perfeitas condições de uso" quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontrarem sem desgastes excessivos, dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou legislação;

4.15.3. O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá ser habilitado para a condução de veículos automotores na categoria relativa ao veículo por ele utilizado e possuir vínculo empregatício com o estabelecimento a ser contratado;

4.15.4. O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir que estes possam chegar com a pontualidade necessária nos respectivos atendimentos/procedimentos agendados;

4.15.5. O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir, ainda, que os mesmos retornem à hospedagem após seus atendimentos/procedimentos, onde aguardarão o horário do regresso ao Município de origem ou pernoitarão.

4.16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

5. DA VISTORIA A SER REALIZADA PELA CONTRATANTE

5.1. Após a fase de habilitação, uma comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde deverá promover uma diligência à empresa vencedora do certame, de modo a verificar, in loco, o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

estabelecido no “TESTE DE CONFORMIDADE (CHECK LIST)”;

5.2. Caso o estabelecimento não atenda às exigências, será declarado inabilitado e o processo seguirá com a convocação do próximo colocado que também passará pela mesma diligência;

5.3. A diligência a que alude o “TESTE DE CONFORMIDADE (CHECK LIST)” será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo que destes, pelo menos 01 (um) deve pertencer à Diretoria de Regulação e outro deve pertencer à Diretoria de Vigilância em Saúde;

5.4. Quanto ao “TESTE DE CONFORMIDADE (CHECK LIST)” de vistoria a ser apresentado pelo Contratado:

Nome do Estabelecimento:				
Responsável pelo estabelecimento:				
Comissão nomeada pelo Município:				
EXIGÊNCIAS DO EDITAL ATENDIDAS		ATENDIDAS		OBS.
		SIM	NÃO	
1	Horário de funcionamento que compreenda 24 (vinte e quatro) horas diárias;			
2	O Estabelecimento disponibiliza Diárias Parcial e Integral;			
3	O estabelecimento dispõe de funcionários, uniformizados e identificados por meio de crachá, aptos ao atendimento humanizado dos pacientes/usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;			
4	O estabelecimento atende os critérios de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;			
5	O estabelecimento possui todos os alvarás, licenças e outros que se fizerem necessários e que sejam correspondentes à atividade desenvolvida;			
6	O estabelecimento respeita as normas de segurança contra incêndio e disponibiliza extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente, segundo as normas de segurança aplicáveis;			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

7	O Estabelecimento dispõe de PPRA, PCMSO, POP, S, Manual de Boas Práticas, com vistas a manter a qualidade dos serviços prestados;			
8	O Estabelecimento dispõe de Registro no Conselho Federal de Nutrição com respectivo Nutricionista registrado como RT;			
9	O estabelecimento disponibiliza 04 (quatro) refeições diárias para hospedagens na modalidade INTEGRAL, com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;			
10	O estabelecimento oferece café da manhã composto de pão com manteiga, café e leite;			
11	O estabelecimento oferece almoço composto de arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne;			
12	O estabelecimento oferece café da tarde composto de pão com manteiga, café e leite;			
13	O estabelecimento oferece jantar composto de arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne;			
14	O estabelecimento oferece alimentação diferenciada aos pacientes/usuários que dela necessitem em virtude de alergias ou restrições alimentares;			
15	O estabelecimento disponibiliza de espaço de refeitório que atende normas de higiene, segurança e qualidade vigentes;			
16	O estabelecimento disponibiliza água filtrada e café preto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;			
17	O estabelecimento disponibiliza utensílios de uso pessoal (copos, pratos, talheres e guardanapos) descartáveis para todos os pacientes/usuários;			
18	O estabelecimento disponibiliza sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes;			
19	O estabelecimento possui dormitórios arejados e limpos;			
20	O estabelecimento disponibiliza dormitórios separados por sexo;			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

21	O estabelecimento disponibiliza acomodações em leitos individuais, com roupas de cama (lençol, virol, fronha e toalha) devidamente higienizadas e esterilizadas;			
22	O estabelecimento disponibiliza travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;			
23	O estabelecimento disponibiliza leito individual em área isolada para pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal;			
24	O estabelecimento possui banheiros separados por sexo masculino e feminino;			
25	O estabelecimento disponibiliza sanitários em condições de assepsia adequadas ao uso;			
26	O estabelecimento disponibiliza guarda volumes para utilização dos pacientes/usuários encaminhados;			
27	O estabelecimento disponibiliza cadeiras de rodas e cadeiras de banho aos pacientes que deles necessitarem;			
28	O estabelecimento dispõe de sinalização das áreas e locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, contendo piso ou faixas antiderrapantes;			
29	O estabelecimento disponibiliza veículo automotor em perfeitas condições de uso para assistência no deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes às consultas/procedimentos;			
30	O estabelecimento disponibiliza motorista devidamente habilitado na categoria necessária à condução dos veículos automotores disponibilizados para o transporte dos pacientes/usuários e seus acompanhantes;			
31	O estabelecimento disponibiliza sala de apoio administrativo ao funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento dos pacientes.			
32	O estabelecimento disponibiliza quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte intermunicipal dos pacientes;			





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

33	O Estabelecimento dispõe de veículos, em perfeitas condições de uso, devidamente Licenciados para exercer o Transporte legal de Pacientes e Acompanhantes, perante aos órgãos de fiscalização, DETRAN, BHTRANS;			
34	O estabelecimento dispõe de motoristas Licenciados, para trabalhar com transporte de pessoas, com habilitações em dia.			

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

pagamento, os seguintes documentos:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.13. Executar suas atividades em conformidade com as medidas e protocolos de segurança determinadas pela legislação vigente;

6.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando as RDC's;

6.15. Possuir os alvarás necessários, bem como os certificados de capacidade técnica de fornecedores de alimentos e outros que se fizerem necessários e que sejam correspondentes à atividade desenvolvida; devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

6.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do contrato;

6.17. O Contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida ou prejuízo causado ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

6.18. Aceitar, mediante agendamento prévio, data para realização da visita "in loco" para realização de "TESTE DE CONFORMIDADE (CHECK LIST)";

6.19. O licitante vencedor obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sujeitando-se às penas da lei em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

6.20. No atraso e/ou retardamento imotivado na prestação do serviço licitado, serão aplicadas penalidades conforme a legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber o objeto contratual em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

e) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

i) A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1. PRAZO, LOCAL, HORÁRIO DA ENTREGA / EXECUÇÃO:

a) Após emissão de Ordem de Serviço, a prestação de serviço será mensal e recebido de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, havendo deslocamento dos munícipes de Serro/MG até Belo Horizonte/MG, onde está localizada a Casa de Apoio;

b) A Contratada deverá fornecer o serviço integralmente, ocorrendo diariamente (de segunda-feira a domingo), contemplando as 24 (vinte e quatro) horas diárias;

c) Iniciados os serviços, a Contratada deverá elaborar relatório mensal, contendo a relação/quantidade de pessoas que se hospedaram, definindo se o serviço foi ou sem pernoite, contendo a assinatura do hóspede.

9. DA GESTÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- 9.1.** A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Termo de Contrato.
- 9.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.
- 9.5.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.
- 9.5.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.5.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.5.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.5.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.5.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.5.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.5.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.5.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10.2. Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10.3. A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

9.12. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Karina Cenci Pertile, matrícula: 001773.2, a qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar e nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na proposta oferecida pela CONTRATADA, no contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

10.2. O pagamento será efetuado por item, ou seja, para cada software solicitado, será realizado o pagamento unitário.

10.3. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.

10.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

10.6. A Contratante deverá apresentar relatório mensal contendo a relação/quantidade de pessoas que se hospedaram, definindo se o serviço foi ou sem pernoite, contendo a assinatura do hóspede, concomitantemente com a nota fiscal para realização de pagamento do serviço prestado.

10.7. Não será realizado pagamento antecipado.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2. Das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

11.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

h) Alvará de localização e funcionamento da empresa.

11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

b) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste documento e no edital;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE:

a) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores locais e através de Atas adjudicadas em outros municípios, constante nos autos deste processo licitatório.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 08 02 004 10 302 00016 2049 33903900

13.2. As dotações orçamentárias também serão informadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Serro, 28 de agosto de 2024.

Ana Paula dos Santos Soares

Responsável pela realização do Termo de Referência

Karina Cenci Pertile

Secretária Municipal de Saúde

